

---

## Bradesco está obrigado a pagar indenização milionária a empresa

O Superior Tribunal de Justiça rejeitou recurso interposto pelo Bradesco relativo a execução movida pela Internacional Braex Comércio Exterior e acolheu os cálculos apresentados pela empresa, na cifra de R\$ 3,1 milhão. Esse valor, que reajustado pode chegar a R\$ 8 milhões, refere-se à indenização por dissolução de negócio jurídico.

No recurso interposto ao STJ, com o objetivo de reformar acórdão que ratificou decisão não conclusiva do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, o Bradesco argumentou (na qualidade de sucessor do Banco de Crédito Nacional) que, em razão da natureza da sentença em execução, não existiria, a rigor, um título executivo “e, muito menos, um título executivo dotado de certeza da obrigação de pagar quantia certa”. Os advogados do banco ressaltaram, ainda, que a sentença executada pelo Bradesco não teria cunho condenatório, porque simplesmente reconheceu o direito à compensação de créditos e débitos.

Para o relator do recurso no STJ, ministro Sidnei Beneti, “a matéria já se encontra coberta pelo manto da coisa julgada havida na exceção de pré-executividade”. O ministro ressaltou que, conforme a decisão da Justiça do Espírito Santo, as lâmpadas dadas em garantia do contrato foram penhoradas e avaliadas nos autos da execução anteriormente ajuizada pelo banco contra a Braex, o que teria autorizado a compensação “a partir de premissas objetivas”.

De acordo com os autos, a disputa judicial teve início porque a Braex celebrou dois contratos de empréstimo com o Banco de Crédito Nacional, posteriormente sucedido pelo Bradesco, em valores correspondentes a R\$ 44 mil e R\$ 75 mil. Como garantias, foram dadas em penhor mercantil milhares de lâmpadas incandescentes. Ocorre que a empresa não foi pontual no pagamento das prestações e o banco propôs ação de execução, com base no mesmo contrato — o que resultou na penhora e avaliação das lâmpadas.

Paralelamente à execução ajuizada pelo Bradesco, a Braex ingressou com ação visando desonerar-se dos encargos decorrentes do contrato pactuado, dando em pagamento justamente as mercadorias que tinham sido entregues como garantia do negócio. O banco foi condenado e a empresa, com base na sentença, propôs execução por ser credora de tais bens.

No julgamento, os ministros da 3ª Turma negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do ministro relator. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

**Resp 1.134.973**

**Date Created**

22/06/2010